



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL GERAL
EDITAL 01/2012**

**Consulta à comunidade das Unidades
Acadêmicas para indicação de nomes para a
Direção das referidas Unidades**

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da consulta à comunidade de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Portaria n. 773/2012-GR/UEA de (D.O.E. de 25/10/2012), nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO 30/2012-CONSUNIV-UEA (D.O.E. de 22/10/2012), torna público e estabelece as normas do processo de consulta a ser realizado nas Unidades acadêmicas de Manaus para indicação de nomes para o exercício do cargo de Diretor de Unidade.

1.2. O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido no art. 4º da Resolução 30/2012-CONSUNIV-UEA (D.O.E. de 22/10/2012), e obedecerá, na integralidade, as normas previstas na citada Resolução.

1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, em Manaus-AM.

2. DA CONSULTA À COMUNIDADE

2.1. O processo de consulta à comunidade universitária para escolha de diretor de unidade acadêmica da UEA em Manaus será feito através de voto secreto, sempre que possível em urnas eletrônicas, dos três segmentos que a constituem, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução 30/2012-CONSUNIV-UEA e neste edital.

2.2. Para a realização da consulta poderão votar os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das situações abaixo:

I. Docentes efetivos, ativos ou inativos, docentes temporários e visitantes da Universidade do Estado do Amazonas;

II. Técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados da Universidade do Estado do Amazonas;

III. Discentes dos cursos ofertados na Unidade Acadêmica onde se realizará o pleito.

2.3. Os membros da comunidade indicados no parágrafo anterior deverão constar de listagem oficial emitida pela Universidade.

2.4. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez, por Unidade.

2.5. A consulta de cada Unidade Acadêmica será organizada e coordenada por uma Comissão Eleitoral da Unidade, constituída especificamente para esse fim e nomeada pelo Reitor, observada a composição prevista na Resolução 30/2012-CONSUNIV-UEA e neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os docentes da UEA pertencentes ao

seu quadro efetivo em regime de 40 horas semanais.

3.2- Não poderão candidatar-se:

a. Aqueles que estejam disponibilizados para outro órgão público ou que neles estejam lotados;

b. Aqueles que exerçam atividades remuneradas em outro órgão público ou privado

cujas cargas horárias exceda 20 horas semanais;

c. Aqueles impedidos legalmente;

3.3. A inscrição far-se-á, por candidato, na unidade acadêmica em que se realiza a consulta, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral da Unidade, em ficha elaborada para esse fim, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

3.4. O candidato, no ato de inscrição, apresentará seu currículo *lattes* documentado e um programa de trabalho.

3.5. O candidato inscrito escolherá um número de dois dígitos, a seu critério, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome “*fantasia*”.

4. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E DEBATES

4.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão.

4.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos.

4.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;

II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;

III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;

IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;

V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas.

VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário do candidato no local em que funcione a mesa receptora de votos.

VII. Não será permitido nos locais em que funcione a mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.

Peixoto

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4.4. A Comissão Eleitoral da Unidade poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 4.3, além de outros, para divulgar o processo de consulta de que trata este edital.

4.5. A Comissão Eleitoral da Unidade determinará a retirada, sem prévio aviso ao candidato, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que esteja em dissonância com as normas regidas neste edital.

4.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos em dias e horários escolhidos em comum acordo entre os participantes da eleição e a Comissão Eleitoral da Unidade.

5. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

5.1. Serão constituídas, em cada unidade acadêmica, mesas receptoras de votos, específicas para cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente.

5.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

5.3. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UEA.

5.4. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade, fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

5.5. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

5.6. As mesas receptoras funcionarão nos horários compreendido das 8h às 19h.

5.7. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade aos Presidentes de cada Mesa no dia da eleição.

5.8. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

5.9. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

5.10. Caberá ao Presidente de cada Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

6. DA URNA ELETRÔNICA OU DA CÉDULA ELEITORAL

6.1. A votação far-se-á, preferentemente, em urna eletrônica.

6.2. Caso não seja possível utilizar urna eletrônica, a Comissão Eleitoral da Unidade definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 2 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição do candidato.

6.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral da Unidade e serão apostas,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

6.4. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

7. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

7.1. A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza a consulta, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos.

7.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente da lista de votação do segmento correspondente;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação com foto, sem o que estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta da lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida, procederá ao sufrágio.

7.3. Cada eleitor vota apenas em um candidato.

7.4. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral da Unidade, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

8.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

8.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

8.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;

II. Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;

III. Retirar o lacre da urna na presença dos representantes dos candidatos;

IV. Proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;

V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;

VI. Efetuar a contagem, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade; deverá, ainda, recolocar os



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

votos na urna, lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

9. DO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com a seguinte equação:

$$VC_x = C_{DO} \times V_{DOX} + C_{DI} \times V_{DIX} + C_T \times V_{TX}$$

Onde:

VC_x : Total de votos válidos de um candidato x;

V_{DOX} - Total de votos válidos dos docentes para o candidato X;

V_{DIX} - Total de votos válidos dos discentes para o candidato X;

V_{TX} : Total de votos válidos dos técnico-administrativos para o candidato X.

Em que:

$$C_{DO} = P_{Do} \frac{\text{total de votos válidos}}{\text{total de votos dos docentes}}$$

$$C_{Di} = P_{Di} \frac{\text{total de votos válidos}}{\text{total de votos dos discentes}}$$

$$C_T = P_T \frac{\text{total de votos válidos}}{\text{total de votos dos técnico-administrativos}}$$

Onde:

C_{DO} = coeficiente de ajuste dos votos dos docentes;

C_{Di} = coeficiente de ajuste dos votos dos discentes;

C_T = coeficiente de ajuste dos votos dos técnico-administrativos

P_{Do} = peso dos votos dos docentes= 0,50

P_{Di} = peso dos votos dos discentes= 0,30

P_T = peso dos votos dos técnico-administrativos = 0,20

10. DO CANDIDATO ELEITO

10.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral da Unidade, 1 (um) fiscal com suplente para cada mesa receptora/apuradora.

11.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a mesa receptora/ apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade.

11.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

11.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até 4 (quatro) dias antes da eleição.

11.5. Os fiscais apresentarão suas credenciais para os membros da Mesa receptora/apuradora.

11.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa para expor fatos e demandar providências.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os candidatos poderão recorrer à Comissão Eleitoral Geral das decisões da Comissão eleitoral da Unidade sobre as



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

inscrições de candidatura e da lista de votantes na qual constarão os eleitores aptos a votar, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, nos termos fixados no cronograma anexo.

12.2. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade.

12.3. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral num prazo de até 12 horas após o escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas.


13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de empate entre os candidatos, será vencedor sucessivamente aquele que tiver o maior tempo de serviço público como docente na UEA ou maior titulação ou, persistindo a igualdade, o de maior idade.

13.2. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral.

13.3. As regras contidas neste edital vinculam os candidatos inscritos.

Manaus, 12 de novembro de 2012.


RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Eleitoral Geral


HÉLIO BRAZ DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral Geral


JANDERSON PENA TEIXEIRA
Membro da Comissão Eleitoral Geral



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I

	EVENTO	DATA/PERÍODO
1	Divulgação de edital	12/11/2012
2	Período de inscrição de candidatos	13/11/2012 a 21/11/2012
3	Resultado da homologação das inscrições	22/11/2012
4	Divulgação de lista de votantes	19/11/2012
5	Prazo para interposição de recurso referente aos eventos de n. 2 e 3	Até às 18h do dia 26/11/2012
6	Prazo para análise e resposta de recursos previstos no item 4	23/11/2012
7	Propaganda eleitoral e debates	24/11/2012 a 3/12/2012
8	Indicação de fiscais pelos candidatos	Até 27/11/2012
9	Entrega de credenciais de fiscais	29/11/2012
10	Divulgação de membros de mesa receptora	Até 3/12/2012
11	Eleição	4/12/2012
12	Divulgação do resultado	5/12/2012
13	Prazo para interposição de recurso das decisões da mesa apuradora	Até 12(doze) horas após apuração dos votos
14	Prazo para análise e resposta de recursos	Até 12h (doze) horas do recebimento do recurso
15	Divulgação do resultado geral	7/12/2012

*Nos feriados e pontos facultativos haverá plantão de inscrição nas Unidades no horário das 8h às 14h



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I

	EVENTO	DATA/PERÍODO
1	Divulgação de edital	12/11/2012
2	Período de inscrição de candidatos	13/11/2012 a 21/11/2012
3	Resultado da homologação das inscrições	22/11/2012
4	Divulgação da lista de votantes	19/11/2012
5	Prazo para interposição de recurso referente aos eventos de n. 2 e 3	Até às 18h do dia 26/11/2012
6	Prazo para análise e resposta de recursos previstos no item 4	23/11/2012
7	Propaganda eleitoral e debates	24/11/2012 a 3/12/2012
8	Indicação de fiscais pelos candidatos	Até 27/11/2012
9	Entrega de credenciais de fiscais	29/11/2012
10	Divulgação de membros de mesa receptora	Até 3/12/2012
11	Eleição	4/12/2012
12	Divulgação do resultado	5/12/2012
13	Prazo para interposição de recurso das decisões da mesa apuradora	Até 12(doze) horas após apuração dos votos
14	Prazo para análise e resposta de recursos	Até 12h (doze) horas do recebimento do recurso
15	Divulgação do resultado geral	7/12/2012

*Nos feriados e pontos facultativos haverá plantão de inscrição nas Unidades no horário das 8h às 14h